P. M. CARACARAÍ
PROC: 008/2024
FOLHA: 821
Ass.

PARECER TÉCNICO

UNIDADE GESTORA:	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PROCESSO Nº 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada nos serviços de Engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde na Vila Carolina do Norte, Vicinal ITÁ, no Município de Caracaraí-RR.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Cuida-se de expediente que objetiva a verificação da regularidade quanto à fase interna do Processo Administrativo Licitatório nº 90001/2024, instaurado sob a modalidade de Concorrência Pública, do tipo Menor Preço global, com a finalidade de promover a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos Serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde na Vila Carolina do Norte Vicinal ITÃ.

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- ✓ Memo. solicitação de abertura de processo;
- ✓ Planilha orçamentaria;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Declaração orçamentaria;
- ✓ Minutas do Edital e seus Anexos;
- ✓ Autorização de abertura de processo licitatório;
- ✓ Processo Administrativo de Licitação e Autuação;
- ✓ Parecer Jurídico Inicial;
- ✓ Aviso de Licitação;

- ✓ O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei;
- ✓ Resultado do Julgamento;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Publicações.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 008/2024
FOLHA: 879
Ass.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, consagra a regara da licitação, sendo esta o processo administrativo utilizado pela Administração Pública, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos. No que se refere à Concorrência, cuida-se de modalidade licitatória utilizada, independentemente de valor, para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento seja (I) menor preço; (II) melhor técnica ou conteúdo artístico; (III) técnica e preço; (IV) maior retorno econômico; e (V) maior desconto (art. 6º, inc. XXXVII, da Lei 14.133/2021).

A Comissão procedeu com a pesquisa de preço e apresentou a cotação e mapa de preços.

Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira.

O procedimento foi autorizado pela autoridade superior.

O edital bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica.

No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação.

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada. No decorrer das fases do certame o Pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedora a empresa:

- **J. R. MORAES BITENCOURT LTDA**
 CNPJ: 17.506.453/0001-97
 Valor global menor preço: R$ 1.390.000,00 (hum milhão, trezentos e noventa mil reais).

A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela pregoeira e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contração (pregoeira), conforme art. 6º inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao

P. M. CARACARAÍ
PROC. 008/2024
FOLHA: 893
Ass.

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do pL certame até a homologação.

Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações e portal de Transparência do Município.

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Caracaraí-RR, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, após na=alise do prcesso de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, agente de contratação/pregoeira e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima), quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não. Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

É o parecer.

Caracaraí/RR, 02 de julho de 2024.

Raimundo das Neves de Figueiredo
Controlador Geral do Município
Portaria 0162/2021
Prefeitura Municipal de Caracaraí
Controladoria Geral do Município
www.caracarai.rr.gov.br